



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001 -60



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS**  
**LOTE HI - CORRELATOS**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2014**

**Contrato N.º 065.2014 que entre si celebram o Município de Davinópolis - MA e a empresa BRASFARMA COMERCIAL LTDA, mediante as cláusulas e condições doravante produzidas.**

Aos 23(Vinte e Três) dias do mês de Outubro do ano de dois mil e Quatroze, de um lado o Município de Davinópolis - MA, C.N.P.J. N.º 01.611.269/0001-60, em Davinópolis - MA, sede administrativa localizada na Rua Adália s/nº - Centro, neste ato representada (Prefeitura Municipal), pelo prefeito municipal Ivanildo Paiva Barbosa CPF n.º 252.222.953-20 e RG n.º 043377552011-5 SSP/MA nacionalidade brasileira, casado, residente e domiciliado na Rua Herminio Santos N.º 200 Centro, Davinópolis - MA, no uso da atribuição que lhe confere os poderes, doravante denominada simplesmente de **BRASFARMA COMERCIAL LTDA**, localizada na Rua D, N.º 100-Parque Independência - Imperatriz - MA, inscrita no CNPJ N.º **10.554.289/0001-44**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, regido pela Lei n.º 10.520/2002 e a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e o que consta no Processo N.º 014.012.012.2014, Pregão Presencial n.º 012/2014 e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transição, na parte em que com este não conflitar resolvem, de comum acordo, celebram o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir produzidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui Objeto deste Contrato a Contratação de empresa comercial para fornecimento de Medicamentos da Farmácia Básica, da Hospitala e Correlatos, Medicamentos, Instrumentos Odontológicos e Correlatos do Município de Davinópolis - MA., de conformidade com o **PREGÃO PRESENCIAL n.º012/2014** e, para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO**

A **CONTRATADA** obriga-se a executar e fornecer, pelo Menor Preço Por Lote, tudo de conformidade com as normas estabelecidas no **PREGÃO PRESENCIAL n.º012/2014 - CPL**, e proposta homologada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

**I - DA CONTRATADA**

**RUA ADÁLIA S/N - CENTRO - DAVINOPOLIS - MARANHÃO**

Visando o fornecimento dos serviços do objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos do objeto contratado;
- b) Cumprir fielmente o presente Contrato;
- c) Manter durante o prazo do fornecimento dos produtos do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## II. - DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete à:

- a) Efetuar o pagamento nas formas pré-estabelecidas.
- b) Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar a fornecimento dos produtos do objeto deste Contrato.
- c) Comunicar a contratada, através do executor e fornecedor designado, qualquer falha ou problema que ocorra no fornecimento dos produtos para aquisição do objeto.
- d) O Município tem o poder de suspender o fornecimento dos produtos caso constate irregularidade no mesmo.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO CONTRATADO.

Pelo fornecimento dos produtos do objeto a que alude este Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global do Lote III R\$; 203.000,00 (Duzentos e Três Mil Reais), com recursos financeiros descrito na Cláusula Sexta.

**SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA** - O pagamento referente ao fornecimento dos produtos do objeto de que trata este Contrato será efetuada pela CONTRATANTE à CONTRATADA em moeda corrente do país ou cheque nominal a mesma. O Pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias contados a partir da entrega dos produtos ao setor competente do Município de Davinópolis – MA, mediante termo de Entrega devidamente assinado por quem de direito, devendo o fornecedor apresentar Nota Fiscal eletrônica para o empenho no setor competente do Município após confirmação de pagamento da NFE, o mesmo deverá apresentar o Recibo de Quitação.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INICIO DO FORNECIMENTO.





O prazo para início do fornecimento dos produtos do objeto ora contratado será de imediato, após a emissão da Ordem de Fornecimento dos Produtos, emitida pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO EMPENHAMENTO**

As despesas relativas a este Edital correrão às contas das Dotações Orçamentárias descritas no Anexo III e como segue:

##### **0702-Fundo Municipal de Saúde**

**Dotação Orçamentária: 10.301.0210.2055 - Manutenção da Farmácia Básica.**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.**

**Dotação Orçamentária: 10.302.0210.2058 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.**

#### **CLÁUSULA SETIMA - DA LICITAÇÃO**

O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei N.º 8.666/93 e demais alterações, consoante ao PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2014.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato vigorará até 31.12.2014, podendo ser prorrogado de acordo a conveniência da administração, por igual período. Conforme determina o art. 57. parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitarão a Contratada ou a Contratante as seguintes penalidades:

9.1. A contratada ficará sujeita das seguintes penalidades no caso de inadimplências:

9.2. Multa simplesmente moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta na hipótese de rescisão de contrato por culpa da CONTRATADA sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de compor as perdas e danos a que der causa.

**9.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global por dia de atraso após o prazo estipulado para o fornecimento dos produtos do objeto.**

**9.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta por dia de atraso.**

**9.5. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações cometidas.**

**9.6. A aplicação das penalidades acima referidas caberá à autoridade CONTRATANTE.**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que não sejam determinantes da rescisão contratual, implicará a imposição de multa à Contratada ou a Contratante, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.**

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada ou a Contratante da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente CONTRATO, sem que assista à parte inadimplente direito a qualquer indenização, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:**

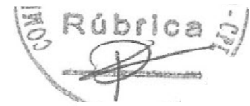
- I - falência, concordata ou dissolução da CONTRATADA;**
- II - inadimplência de qualquer de suas clausulas;**
- ÍII - interrupção dos trabalhos pela CONTRATADA por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificados;**
- IV - transferência do CONTRATO no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;**
- V - utilização deste CONTRATO para caucionar qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE e demais condições estabelecidas no PREGÃO PRESENCIAL nº012/2014 - CPL, parte integrante deste CONTRATO.**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante e a Contratada.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz- MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.**

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60



E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Davinópolis - MA, 23 de Outubro de 2014.

CONTRATANTE

Município de Davinópolis - MA  
Ivanildo Paiva Barbosa  
Prefeito Municipal

CONTRATADA

BRASFARMA COMERCIAL LTDA  
Inscrita no CNPJ Nº (10.554.289/0001-44)

TESTEMUNHAS:

7 í A J JjE1CXi.fvUú

Nome:  
CPF::

\*

Nome:  
CPF:::#?3r

..

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60



## ORDEM DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

O PREFEITO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e, decorridas todas as fases legais que antecedem este ato, vem autorizar a empresa BRASFARMA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ (MF) n<sup>o</sup>: n0.554.289/0001-441 a iniciar o fornecimento dos produtos, conforme previsto no processo licitatório Pregão Presencial N<sup>o</sup> 012.2014. Ficando autorizado o início da execução do objeto desta licitação a partir desta data.

Como prova da verdade dato e assino a presente para que tenha seus efeitos legais.

Davinópolis - MA., 23 de Outubro de 2014

Ivanildo Paiva Barbosa  
Prefeito Municipal

Ciente;

BRASFARMA COMERCIAL LTDA  
Nome:

Data | 23 / 2014